



## **Proposta de Alteração**

### **PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII**

### **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração ao 9.º do Código do IVA, incluído no artigo 180.º da Proposta de Lei:

#### **Artigo 180.º**

#### **Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado**

Os artigos 8.º, 9.º, 29.º, 35.º, 78.º-A e 78.º-B do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 9.º

[...]

[...]:

- 1) [...];
- 2) [...];
- 3) [...];
- 4) [...];
- 5) [...];
- 6) [...];
- 7) [...];
- 8) [...];
- 9) [...];

10)[...];

11)[...];

12)[...];

13)[...];

14)[...];

15)[...];

16) A transmissão do direito de autor **e de direito conexo** e a autorização para a utilização da obra intelectual **ou prestação**, definidas no Código de Direito de Autor **e dos Direitos Conexos**, quando efetuadas pelos próprios **titulares**, seus herdeiros ou legatários, ou ainda por terceiros, por conta deles, ainda que o **titular do direito** seja pessoa coletiva;

17)[...];

18)[...];

19)[...];

20)[...];

21)[...];

22)[...];

23)[...];

24)[...];

25)[...];

26)[...];

27)[...];

28)[...];

29)[...];

30)[...];

31)[...];

32)[...];

33)[...];

34)[...];

35)[...];

36)[...];

37)[...].”

As Deputadas e os Deputados,